

PROJETO DE LEI

Nº 38/2012

LEI Nº 10.014

AUTÓGRAFO Nº 91/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município de Sorocaba a instituir servidão adminis-

trativa a favor de Cal Empreendimentos e Participações Ltda. e dá

outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 09 de Fevereiro de 2012.

PL nº 38/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX-006/2012.
(Processo nº 31.639/2011)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 09 FEV 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

~~JOSE FRANCISCO MARTINEZ~~
PRESIDENTE

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a instituir servidão administrativa a favor de Cal Empreendimentos e Participações Ltda. e dá outras providências.

A empresa em questão possui projeto de construção de nove blocos de apartamentos, que abrigarão 144 (cento e quarenta e quatro) unidades, em terreno particular adjacente à área pública descrita no artigo primeiro do presente Projeto de Lei.

Tal empreendimento, com investimento na ordem de 15 milhões de reais, é de alto interesse social, uma vez que beneficiará pessoas de baixa renda, através do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

Para que possa ser viabilizado, entretanto, necessita de autorização para passagem de tubulação de águas pluviais e de esgoto, através da área pública em questão, ressaltando que tal fato não gerará impacto algum no imóvel municipal, que continuará a ser utilizado normalmente como parte do Sistema de Lazer do Jardim Rubi.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, solicitamos o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência na forma prevista na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Servidão Administrativa

PROJETO GERAL

09-fev-2012-09:53-108611-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 38/2012

(Autoriza o Município de Sorocaba a instituir servidão administrativa a favor de Cal Empreendimentos e Participações Ltda. e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a instituir servidão administrativa para passagem de tubulação de águas pluviais e esgoto a favor de Cal Empreendimentos e Participações Ltda., do imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Local: Parte do Sistema de Lazer do Jardim Rubi.

Área: 199,64 m².

Descrição: Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do Loteamento denominado "Jardim Rubi", nesta cidade, contendo a área de 199,64 m² (cento e noventa e nove metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado, confronta-se com o Jardim dos Dálmatas, onde mede 49,17 metros; de outro lado, confronta-se com a Gleba 6, onde mede 4,24 metros; de outro lado, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 50,66 metros; de outro lado, confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede 4,15 metros.

Art. 2º A servidão ora instituída comina à empresa os seguintes encargos:

a) de fazer às suas expensas todas as obras necessárias à finalidade da servidão, provendo a conservação e uso da faixa serviente;

b) de inalienabilidade, revertendo o direito de uso do imóvel serviente, em ocorrendo a extinção dos prédios dominantes ou não sendo mais necessária a servidão.

Art. 3º A servidão ora instituída será formalizada através de escritura pública, correndo as despesas daí decorrentes por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

09 de fevereiro de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 14/02/12



Div. Expediente

Recebido em 14/02/2012
Lúcia S. de Lima



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 38/2012

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização ao
Município de Sorocaba a instituir servidão administrativa a favor de Cal
Empreendimentos e Participações Ltda., e dá outras providencias.

Fica o Município autorizado a instituir
servidão administrava para passagem de tubulação de águas e esgoto a favor de Cal
Empreendimentos e Participações Ltda., do imóvel abaixo descrito e caracterizado:
parte do Sistema de Lazer do Jardim Rubi, área de 199,64 m². Descrição: Terreno
construído por parte de Sistema de Lazer do Loteamento denominado Jardim Rubi,
contendo área de 199,64 m², pertencente à PMS, com as seguintes características e
confrontações: de um lado, confronta-se com o Jardim dos Dálmatas, onde mede 49,17
m; de outro lado, confronta-se com a Gleba 6, onde mede 4,24 m; de outro lado,
confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 50,66 m; de outro



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

lado confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede 4,15 m (Art. 1º); a servidão ora instituída comina a empresa os seguintes encargos: de fazer às suas expensas todas as obras necessárias à finalidade da servidão, provendo a conservação e uso da faixa serviente; de inalienabilidade, revertendo o direito de uso do imóvel serviente, em ocorrendo a extinção dos prédios dominantes ou não sendo mais necessária a servidão (Art. 2º); a servidão ora instituída será formalizada através de escritura pública, correndo as despesas daí decorrentes por conta de verba própria consignadas em orçamento (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, face a inadequação do instituto escolhido, neste diapasão passaremos a expor:

Nota-se que este PL tem o intuito de autorizar o Município a instituir **servidão administrativa**, de imóvel, cuja propriedade é da Municipalidade, a favor de Cal Empreendimentos e Participações Ltda.

Nos valem do magistério de Petrônio Braz, para conceitualizar servidão administrativa; diz o Autor:

Por servidão administrativa ou pública entende-se o direito real de gozo instituído por entidade administrativa pública, sobre imóvel de propriedade privada, com uma finalidade pública¹. (g.n.)

¹ BRAZ, Petrônio. Tratado de Direito Municipal, Vol.1, 3ª Ed. Leme/SP, Ed. Mundo Jurídico, 2009. 386 p.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se, ainda, infra sublinhado, no que concerne ao conceito de servidão administrativa, os ensinamentos do eminente administrativista Hely Lopes Meirelles:

Servidão administrativa ou pública é o ônus real de uso imposto pela administração a propriedade particular para assegurar a realização e conservação de obras e serviços públicos ou de utilidade pública, mediante indenização dos prejuízos efetivamente suportados pelo proprietário. (g.n.)

As servidões administrativas ou públicas não se confundem com as servidões civis de direito privado. Vejamos os caracteres distintivos desses institutos. A servidão civil é direito real de um prédio particular sobre outro, com a finalidade de serventia privada uti singuli; a servidão administrativa é ônus real do Poder Público sobre a propriedade particular, com a finalidade de serventia pública – publicae utilitatis.¹ (g.n.)

A instituição da servidão administrativa ou pública faz-se por acordo administrativo ou por sentença judicial, precedida

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 15ª Ed. São Paulo/SP, Malheiros Editores, 2006.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

sempre de ato declaratório da servidão, à semelhança do decreto de utilidade pública para desapropriação¹.

Frisa-se que entre as diversas formas de intervenção do Estado na propriedade privada, dentro das duas vertentes existentes dessa intervenção a servidão administrativa se encontra na intervenção restritiva, aquela que o Estado impõe restrições e condicionamento ao uso da propriedade, sem no, entanto, privar, retirá-la de seu dono. Este instituto é um direito real público, autoriza o Poder Público a usar propriedade imóvel para permitir a execução de obras e serviços de interesse coletivo. Destaca-se seu caráter de direito real público, exatamente por que é instituto para atender fatores de interesse público, e dessa maneira se diferencia da servidão de direito privado.

O fundamento da servidão administrativa é a supremacia do interesse público sobre o interesse privado x função social da propriedade. Neste caso o sacrifício da propriedade cede lugar ao interesse público que inspira a atuação interventiva do Estado.

A servidão administrativa encontra bases no art. 40 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

O objeto da servidão administrativa é a propriedade imóvel normalmente privada, mas em situações especiais pode instituir sobre bem público, neste caso deve-se ater ao princípio da hierarquia federativa, ou

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO**, 15ª. São Paulo/SP, Malheiros Editores. 430, 431, pp.

07



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

seja, um município não pode instituir servidão sobre imóveis estaduais ou federais, nem pode o estado fazê-lo em relação aos bens da União. A recíproca não é verdadeira; a União pode instituir a servidão administrativa em relação a bens estaduais e municipais e os estados em relação aos bens municipais. Em caso de servidão administrativa ser instituída em relação a bens públicos deve haver autorização legislativa, em obediência ao art. 2º, § 2º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Finalizando concluímos, que o instituto da servidão administrativa é completamente incabível no presente caso, sendo, portanto, ilegal este Projeto de Lei na forma proposta, pois no campo de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva, neste sentido estabelece a Lei Complementar de âmbito nacional, abaixo descrita:

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos menciona.

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observando os seguintes princípios:

III – o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva.

Para a correção do constante neste Projeto de Lei sugere-se: onde consta servidão administrativa (ementa e art. 1º deste PL), passe a constar apenas servidão, neste caso a Lei de Regência será o Código Civil, que dispõe:

TÍTULO V

DAS SERVIDÕES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DAS SERVIDÕES

Art. 1.378. A servidão proporciona para o prédio dominante, e grava o prédio serviente, que pertence a diverso dono, e constitui-se mediante declaração expressa dos proprietários, ou por testamento, e subseqüente registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:



Câmara Municipal de Sorocaba

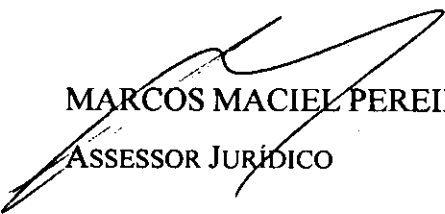
Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

*§ 1º. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.
(g.n.)*

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 15 de fevereiro de 2.012.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 38/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a instituir servidão administrativa a favor de Cal Empreendimentos e Participações Ltda. e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de fevereiro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 38/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município de Sorocaba a instituir servidão administrativa a favor de Cal Empreendimentos e Participações Ltda. e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende autorizar o Município de Sorocaba a instituir servidão a favor de Cal Empreendimentos e Participações Ltda, que possui projeto de construção de nove blocos de apartamentos, em terreno particular adjacente à área pública descrita no Art. 1º do PL, visando viabilizar a passagem de tubulação de águas pluviais e de esgoto através da referida área pública.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica quando afirma que o PL necessita de reparos com relação à expressão "Servidão Administrativa", constante na Ementa e no seu art. 1º. Desse modo, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

Na ementa e no art. 1º do PL nº 38/2012 onde consta "servidão administrativa", passa a constar "servidão".

Ante o exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 23 de fevereiro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 38/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a instituir servidão administrativa a favor de Cal Empreendimentos e Participações Ltda. e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de fevereiro de 2012.



HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente



BENEDITO DE JESUS OLÉRANO
Membro



IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



1ª DISCUSSÃO SO.09/2012

APROVADO REJEITADO

Bem como a
emenda nº 1

EM 06 1 03 1 2012

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO.10/2012

APROVADO REJEITADO

Bem como a
emenda nº 1

EM 08 1 03 1 2012

PRESIDENTE

C. Rada et



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 38/2012

Nº

SOBRE: Autoriza o município de Sorocaba a instituir servidão a favor de Cal Empreendimentos e Participações Ltda. e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a instituir servidão para passagem de tubulação de águas pluviais e esgoto a favor de Cal Empreendimentos e Participações Ltda., do imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Local: Parte do Sistema de Lazer do Jardim Rubi.

Área: 199,64 m².

Descrição: Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do Loteamento denominado "Jardim Rubi", nesta cidade, contendo a área de 199,64 m² (cento e noventa e nove metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado, confronta-se com o Jardim dos Dálmatas, onde mede 49,17 metros; de outro lado, confronta-se com a Gleba 6, onde mede 4,24 metros; de outro lado, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 50,66 metros; de outro lado, confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede 4,15 metros.

Art. 2º A servidão ora instituída comina à empresa os seguintes encargos:

a) de fazer às suas expensas todas as obras necessárias à finalidade da servidão, provendo a conservação e uso da faixa serviente;

b) de inalienabilidade, revertendo o direito de uso do imóvel serviente, em ocorrendo a extinção dos prédios dominantes ou não sendo mais necessária a servidão.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Art. 3º A servidão ora instituída será formalizada através de escritura pública, correndo as despesas daí decorrentes por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Nº

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 08 de março de 2012.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro


VITOR FRANCISCO DA SILVA
Membro

Rosa/

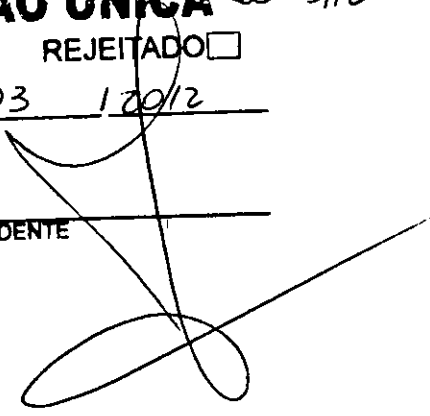


DISCUSSÃO ÚNICA 8015/12

APROVADO REJEITADO

EM 27 / 03 / 2012

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0171

Sorocaba, 27 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 97/2012, aos Projetos de Lei nºs 14/2012, 424/ 2011, 38, 01/2012, 589, 308, 591, 451 e 452/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 91/2012

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Autoriza o município de Sorocaba a instituir servidão a favor de Cal Empreendimentos e Participações Ltda. e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 38/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a instituir servidão para passagem de tubulação de águas pluviais e esgoto a favor de Cal Empreendimentos e Participações Ltda., do imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Local: Parte do Sistema de Lazer do Jardim Rubi.

Área: 199,64 m².

Descrição: Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do Loteamento denominado "Jardim Rubi", nesta cidade, contendo a área de 199,64 m² (cento e noventa e nove metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado, confronta-se com o Jardim dos Dálmatas, onde mede 49,17 metros; de outro lado, confronta-se com a Gleba 6, onde mede 4,24 metros; de outro lado, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 50,66 metros; de outro lado, confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede 4,15 metros.

Art. 2º A servidão ora instituída comina à empresa os seguintes encargos:

a) de fazer às suas expensas todas as obras necessárias à finalidade da servidão, provendo a conservação e uso da faixa serviente;

b) de inalienabilidade, revertendo o direito de uso do imóvel serviente, em ocorrendo a extinção dos prédios dominantes ou não sendo mais necessária a servidão.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º A servidão ora instituída será formalizada através de escritura pública, correndo as despesas daí decorrentes por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE ABRIL DE 2012 / Nº 1.523

FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 31.639/2011)
LEI Nº 10.014, DE 30 DE MARÇO DE 2 012.

(Autoriza o Município de Sorocaba a instituir servidão a favor de Cal Empreendimentos e Participações Ltda. e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 38/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a instituir servidão para passagem de tubulação de águas pluviais e esgoto a favor de Cal Empreendimentos e Participações Ltda., do imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Local: Parte do Sistema de Lazer do Jardim Rubi.

Área: 199,64 m².

Descrição: Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do Loteamento denominado "Jardim Rubi", nesta cidade, contendo a área de 199,64 m² (cento e noventa e nove metros quadrados e sessenta e quatro décimos quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado, confronta-se com o Jardim dos Dálmatas, onde mede 49,17 metros; de outro lado, confronta-se com a Gleba 6, onde mede 4,24 metros; de outro lado, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 50,66 metros; de outro lado, confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede 4,15 metros.

Art. 2º A servidão ora instituída comina à empresa os seguintes encargos:

- a) de fazer às suas expensas todas as obras necessárias à finalidade da servidão, provendo a conservação e uso da faixa serviente;
- b) de inalienabilidade, revertendo o direito de uso do imóvel serviente, em ocorrendo a extinção dos prédios dominantes ou não sendo mais necessária a servidão.

Art. 3º A servidão ora instituída será formalizada através de escritura pública, correndo as despesas daí decorrentes por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Março de 2 012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE ABRIL DE 2012 / Nº 1.523

FOLHA 02 DE 02

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei sob nº 10.014, de 30 de Março de 2012, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §3º, da L.O.M. Palácio dos Tropeiros, em 30 de Março de 2012.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 09 de Fevereiro de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-006/2012.
(Processo nº 31.639/2011)

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a instituir servidão administrativa a favor de Cal Empreendimentos e Participações Ltda. e dá outras providências.

A empresa em questão possui projeto de construção de nove blocos de apartamentos, que abrigarão 144 (cento e quarenta e quatro) unidades, em terreno particular adjacente à área pública descrita no artigo primeiro do presente Projeto de Lei.

Tal empreendimento, com investimento na ordem de 15 milhões de reais, é de alto interesse social, uma vez que beneficiará pessoas de baixa renda, através do Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

Para que possa ser viabilizado, entretanto, necessita de autorização para passagem de tubulação de águas pluviais e de esgoto, através da área pública em questão, ressaltando que tal fato não gerará impacto algum no imóvel municipal, que continuará a ser utilizado normalmente como parte do Sistema de Lazer do Jardim Rubi.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, solicitamos o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência na forma prevista na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Serviço Administrativa

S/A-TY980T-ES440-2102-003-40

VIGÊNCIA DE 01/01/2012

VIGÊNCIA DE 01/01/2012





(Processo nº 31.639/2011)

LEI Nº 10.014, DE 30 DE MARÇO DE 2 012.

(Autoriza o Município de Sorocaba a instituir servidão a favor de Cal Empreendimentos e Participações Ltda. e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 38/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a instituir servidão para passagem de tubulação de águas pluviais e esgoto a favor de Cal Empreendimentos e Participações Ltda., do imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Local: Parte do Sistema de Lazer do Jardim Rubi.

Área: 199,64 m².

Descrição: Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do Loteamento denominado “Jardim Rubi”, nesta cidade, contendo a área de 199,64 m² (cento e noventa e nove metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado, confronta-se com o Jardim dos Dálmatas, onde mede 49,17 metros; de outro lado, confronta-se com a Gleba 6, onde mede 4,24 metros; de outro lado, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 50,66 metros; de outro lado, confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede 4,15 metros.

Art. 2º A servidão ora instituída comina à empresa os seguintes encargos:

a) de fazer às suas expensas todas as obras necessárias à finalidade da servidão, provendo a conservação e uso da faixa serviente;

b) de inalienabilidade, revertendo o direito de uso do imóvel serviente, em ocorrendo a extinção dos prédios dominantes ou não sendo mais necessária a servidão.

Art. 3º A servidão ora instituída será formalizada através de escritura pública, correndo as despesas daí decorrentes por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Março de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.014, de 30/3/2012 – fls. 2.

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.014, de 30/3/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 09 de Fevereiro de 2012.

SEJ-DC/DAO-PL-EX-006/2012.
(Processo nº 31.639/2011)

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a instituir servidão administrativa a favor de Cal Empreendimentos e Participações Ltda. e dá outras providências.

A empresa em questão possui projeto de construção de nove blocos de apartamentos, que abrigarão 144 (cento e quarenta e quatro) unidades, em terreno particular adjacente à área pública descrita no artigo primeiro do presente Projeto de Lei.

Tal empreendimento, com investimento na ordem de 15 milhões de reais, é de alto interesse social, uma vez que beneficiará pessoas de baixa renda, através do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

Para que possa ser viabilizado, entretanto, necessita de autorização para passagem de tubulação de águas pluviais e de esgoto, através da área pública em questão, ressaltando que tal fato não gerará impacto algum no imóvel municipal, que continuará a ser utilizado normalmente como parte do Sistema de Lazer do Jardim Rubi.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, solicitamos o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência na forma prevista na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
Pl. Servidão Administrativa

027-33668-0285-0285-0285

SECRETARIA DE TRIBUTOS